

## Contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO Nº. 144/2023**  
**DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023-D**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 -Centro, representado legalmente pelo Prefeito Wilson dos Santos Souza, inscrito no RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.300.729/0001-70 Inscrição Estadual 154.239.446, com sede à Rua Lelis Piedade, nº 347, Bairro Centro - Jequié – Ba CEP 45200-460 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA**, inscrito no CPF 956.142.495-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado à Dispensa de Licitação nº 045/2023-D, ratificada pelo Gestor Municipal em 29/03/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de tecidos e correlatos, necessários para realização dos desfiles cívicos em comemoração a Independência da República, realizados no Município de Ibitiara-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo o material, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo requisitório, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Realizar entrega do(s) objeto(s) conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo requisitório e em consonância com a proposta.
- 2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 2.8. Responsabilizar-se pela eventual escassez do objeto no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato;
- 3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.
- 3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 se setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.
- 4.2. A entrega deverá ser efetuada imediatamente a partir do recebimento da autorização de compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:  
**02.04.000 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
2016 Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.  
15001001

- 5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**

- 6.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2 Não será exigida garantia do Contrato Administrativo ou documento equivalente que firmado com a Empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.3 Responsabilizar pela garantia dos equipamentos, conforme garantia do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do bem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 1 de 4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no termo requisitório.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de **R\$17.553,62 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	U. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Tecido Tricoline	Cor azul bebê COM ELESTANO 1,5 DE LARGURA	60	Metros	R\$47,24	R\$ 2.834,40
2	Tercido Percal	Cor Azul Bebe 230 FIOS 100% Algodao 2,5 DE L	40	Metros	R\$51,01	R\$ 2.040,40
3	Tecido Tule bordado	azul bebê, 100 % Poliéster.	80	Metros	R\$56,11	R\$ 4.488,80
4	Tecido Cetim	liso 100 % poliéster, cores: branco/Verde/ Amarelo ouro/ Vermelho/ Azul royal, Rosa chiclete/ Roxo.	94	Metros	R\$16,10	R\$ 1.513,40
5	Tecido Oxford	Liso, 100 % poliéster, cores: Amarelo ouro/ Laranja /Bege claro / Azul Turquesa/ Branco /Vermelho.	170	Metros	R\$16,57	R\$ 2.816,90
6	Bambolês	material plástico, comprimento 65 cm x 65 cm de Largura x 20 Altura.	16	Unidades	R\$8,30	R\$ 132,80
7	Fita de Cetim	rolo com 10 metros, cores: branca e amarela, N5.	5	Rolos	R\$19,28	R\$ 96,40
8	Fita de Cetim	rolo com 10 metros, cor: Dourada, N9	9	Rolos	R\$29,65	R\$ 266,85
9	Viés branco	100 % algodão, modelo estreito, tipo liso.	200	Metros	R\$1,26	R\$ 252,00
10	Linha para Costura	100 % algodão, cones com 300 metros, cores: Amarelo/ azul claro	4	Tubos	R\$9,36	R\$ 37,44
11	Linha para Costura	100 % algodão, tubo com 300 metros cor; vermelha.	2	Tubos	R\$9,60	R\$ 19,20
12	Linha para costura em malha	(GRANDE) 100 % poliéster, tubo com 5.000 metros, Azul/Prata.	2	Tubos	R\$13,02	R\$ 26,04
13	Linha para Costura	(GRANDE) 100% poliéster, tubo com 5.000 metros, cores: Azul, Branca, Preta e Verde. Bandeira.	4	Tubos	R\$10,00	R\$ 40,00
14	Linha para Costura	(GRANDE)100% poliéster, tubo com 5.000 metros, cor: Azul Turquesa.	2	Tubos	R\$9,68	R\$ 19,36

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 2 de 4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15	Sianinha	100% viscose, Cores: Dourada e prateada	100	Metros	R\$6,35	R\$	635,00
16	Zíperes	Zíperes em poliéster, cores : (rosa chiclete/ azul)	45	Unidades	R\$1,98	R\$	89,10
17	Tecido Helanca	colegial SOFT, 46% Fio Algodão - 54% Fio Poliéster.	20	Metros	R\$61,40	R\$	1.228,00
18	Tecido de Poliéster Liso	100 % poliéster, cor: Verde bandeira	25	Metros	R\$16,89	R\$	422,25
19	Tecido de Malha	composição: malha, cor branca.	28	Metros	R\$21,26	R\$	595,28

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos: a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

a) quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

c) pela inexecução parcial do que foi contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal n. 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES**

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos objetos e utensílios do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Seabra-BA.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Ibitiara-Ba, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA  
WILSON DOS SANTOS SOUZA  
CONTRATANTE

LUIZ CLÁUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIÉ  
LUIS CLÁUDIO SANTOS SILVA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: ..... 2 – Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>